

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DA PARAÍBA E O **BANCO DO BRASIL S/A**,
COMO INTERVENIENTE, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA PARAÍBA**, PARA IMPLEMENTAÇÃO
DAS ROTINAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO
DO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
99, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João da Mata, s/n, Bairro Jaguaribe, João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761124/0001-00, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado da Paraíba, Sr. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.091.304-20 e portador do RG nº 193707 2ª VIA, expedida em em 16/04/2012, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, e pela Exma. Sra. Amanda Araújo Rodrigues, brasileira, divorciada, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02899567252, expedida em 10/20/2014, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba, inscrita no CPF sob o nº 040.546.984-50, e o **BANCO DO BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/4299-45, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público João Pessoa, Sr. Edilberto José de Sousa Passos, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 398.996.164-00, e, como interveniente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 09.283.185/0001-63, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 338.438.304-44 e portador da OAB PB 4004, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e do Ato da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba nº 82/2018, publicado no Diário da Justiça, em 19.12.2018, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente **CONTRATO** tem por objeto a operacionalização das transferências para as conta especial administrada única e exclusivamente pelo Tribunal de Justiça do Estado, dos depósitos judiciais, em dinheiro, sob jurisdição do respectivo TJPB, incluindo o controle, o levantamento dos depósitos e a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 99, de 14.12.2017.

X
X
mm 1

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade, total ou parcial, da Emenda Constitucional nº 99/2017, ou, ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou por legislação superveniente, inclusive as decisões que vierem a ser proferidas no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF, ou outra Ação Judicial que venha a ser interposta, poderá ensejar a suspensão das transferências até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo.

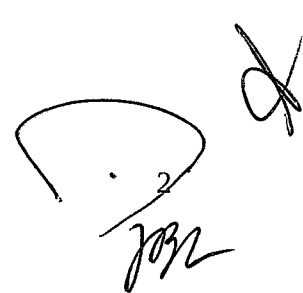
PARÁGRAFO SEGUNDO – Este **CONTRATO** se sujeita aos procedimentos estabelecidos no Ato da Presidência nº 082/2018, disponibilizado em 18/12/2018, publicado em 19/12/2018, no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, bem como a outros atos normativos que vierem a ser editados pelo Poder Judiciário para regulamentar os efeitos da Emenda Constitucional nº 99/2017, cuja incidência será imediata neste **CONTRATO** e o integrará(rão) para todos os fins de direito, sem prejuízo de posterior formalização de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estão abrangidos por este **CONTRATO** os depósitos previstos no artigo 101, §2º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99/2017, conforme abaixo especificado:

- I. Até 15% (quinze por cento) dos demais depósitos judiciais referidos no inciso II do § 2º do artigo 101 da ADCT, da localidade sob jurisdição do respectivo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, independentemente de contas identificadas (nome de autor, réu, respectivos CPFs, Varas) - conforme Ato da Presidência do Tribunal de Justiça nº 082/2018 -, mediante a instituição de Fundo Garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído com parcela restante dos depósitos judiciais transferidos para a conta do Tribunal de Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não fazem parte, para efeito de transferência, os seguintes depósitos:

- I. Depósitos referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública Estadual, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- II. As contas especiais abertas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em cumprimento da Emenda Constitucional nº 62/2009, da Emenda Constitucional nº 94/2016 e da Emenda Constitucional 99/2017;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- III. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;
- IV. Depósitos judiciais em que o ente público seja parte;;
- V. Depósitos judiciais das entidades da administração indireta não dependente;
- VI. Os depósitos judiciais que se refiram a conflito entre entes federados, observadas as disposições constantes da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o **ESTADO** tenha interesse em utilizar os recursos provenientes do cancelamento de depósitos em precatórios e requisições diretas de pagamento de obrigações de pequeno valor em ser, efetuados até 31/12/2009, conforme artigo 101, §2º, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), deverá apresentar habilitação específica, ou outra forma de comunicação, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para que o **BANCO** providencie a transferência dos recursos pendentes de levantamento, caso existente, para a conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para que o **BANCO** proceda o cancelamento dos depósitos referidos no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA**, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba deverá indicar as contas judiciais vinculadas ao **ESTADO**, objeto de cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **BANCO** dará início ao procedimento de repasse dos recursos previstos no artigo 101, parágrafo 2º, incisos II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias após o recebimento do documento, fornecido pelo Tribunal, que comprove a habilitação do **ESTADO** à sistemática da Emenda Constitucional 99/2017, devidamente publicada pelo TJPB no Diário da Justiça Eletrônico, conforme artigo 7º do Ato da Presidência do TJPB nº 82/2018. O “Termo de Compromisso” firmado pelo Chefe do Poder Executivo passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS PARA A CONTA ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – O **BANCO** transferirá para a Conta Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba 15% dos valores submetidos ao regime especial constitucional dos depósitos judiciais - referidos no artigo 101, § 2º, inciso II da ADCT -, da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do “caput” desta **CLÁUSULA**, dos valores a serem transferidos pelo **BANCO** ao Tribunal de Justiça: (i) 50% (cinquenta por cento) serão depositados na Conta Especial nº 360.001-7, agência 1618-7, do **BANCO**, e (ii)

50% (cinquenta por cento) serão depositados na Conta de Acordos do Estado da Paraíba nº 360.002-5, agência 1618-7, do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira transferência para as contas especiais do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba será realizada aplicando-se o percentual definido no caput desta **CLÁUSULA** sobre o saldo total dos depósitos judiciais objetos deste **CONTRATO**, ainda não repassados por força de outras legislações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As demais transferências ocorrerão, na forma do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**, observado o Parágrafo Primeiro, desde que seja verificada a elevação do saldo total dos depósitos judiciais objetos deste **CONTRATO**, condicionadas à recomposição do saldo do Fundo Garantidor pelo **ESTADO** na forma definida no **INCISO I** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao **BANCO** manter controle permanente dos depósitos judiciais vinculados ao presente **CONTRATO** e apurar, mensalmente, a base total dos depósitos judiciais referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que corresponderá à soma do valor integral dos depósitos em ser existentes na data da primeira transferência à Conta Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com os depósitos posteriormente realizados, atualizados com base no índice acordado entre o **BANCO** e o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado o trânsito dos recursos a que se refere este **CONTRATO** pelas contas do **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEXTO – As transferências ocorrerão até 31.12.2024 de acordo com o artigo 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias incluído pela Emenda Constitucional nº 99/2017, ou em data anterior, caso o **ESTADO** quite seus débitos antes do prazo de vencimento definido pela referida emenda ou por determinação expressa do Tribunal, ou, ainda, em data posterior, caso sobrevenha nova Emenda Constitucional prorrogando a referida data,

PARÁGRAFO SÉTIMO – É responsabilidade do **ESTADO** e do **TRIBUNAL** informar tempestivamente ao **BANCO** a data da liquidação do total da dívida de precatórios junto ao **TRIBUNAL**, caso esta ocorra antes do prazo final estabelecido pela Emenda Constitucional nº 99/2017, para que o **BANCO** possa cessar as transferências nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o **ESTADO** tenha quitado seus débitos com precatórios antes do prazo definido na Emenda Constitucional nº 99/2017, descrito no **PARÁGRAFO SEXTO** desta **CLÁUSULA** e não comunique ao **BANCO** e, por esse motivo venha a ocorrer transferência de depósitos, os valores

4
msc

transferidos a maior serão devolvidos pelo **ESTADO** em até 48 horas após o recebimento da notificação enviada pelo **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **ESTADO** possua contrato firmado com o **BANCO** no âmbito da Lei Complementar Federal nº 151 de 2015, permanecerão exigíveis todas as obrigações dele decorrentes, em especial a de recomposição do Fundo de Reserva, bem como do pagamento da remuneração do **BANCO** sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDO GARANTIDOR – O Fundo Garantidor será utilizado para assegurar a restituição ou os pagamentos referentes aos levantamentos dos depósitos judiciais repassados, conforme decisão proferida no respectivo processo judicial ou administrativo. O montante dos depósitos judiciais afetados ao regime especial constitucional, não repassado às contas especiais do **TRIBUNAL**, constituirá fundo garantidor conforme estabelece o inciso II do § 2º do art.101 do ADCT, com a redação dada pela EC 99/2017, da seguinte forma:

- I. **Fundo garantidor relativo aos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do TJPB:** será formado pelo montante equivalente aos recursos repassados para as Contas Especiais do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, constituído pela parcela restante dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do TJPB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fundo garantidor não receberá recursos que não tenham origem no repasse de depósitos ou na recomposição dos respectivos saldos com recursos próprios do **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a recomposição do fundo garantidor observará o disposto nos **PARÁGRAFOS** da **CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O percentual destinado ao fundo garantidor permanecerá no **BANCO** e será remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme inciso II, parágrafo 2º do artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS – O **BANCO** manterá escrituração individualizada para quaisquer depósitos judiciais efetuados na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando:

- I. O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II. O valor da parcela mantida no **BANCO**, relativa ao Fundo Garantidor, acrescido dos rendimentos decorrentes da remuneração pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

CLÁUSULA OITAVA – DO LEVANTAMENTO – Quando em qualquer dos processos judiciais, por ordem da autoridade judicial competente, for liberado para saque um valor depositado, nos termos e no prazo que a autoridade determinar, será colocado à disposição do beneficiário indicado, pelo **BANCO**, o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante utilização da parcela não repassada mantida como depósito judicial e do saldo do fundo garantidor correspondente, de acordo com os percentuais repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o recurso existente no fundo garantidor seja insuficiente para os pagamentos de que trata o caput desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo garantidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do saldo no Fundo Garantidor para a cobertura dos levantamentos dos depósitos judiciais ficar abaixo do montante definido no **INCISO I** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, o **BANCO** deverá comunicar imediatamente a Presidência do **Tribunal** de Justiça da Paraíba e notificar o **ESTADO**, a quem cabe recompor o Fundo Garantidor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, assegurado o contraditório e a ampla defesa perante o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme estabelece artigo 14 do Ato nº 82/2018 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias do Parágrafo Segundo, Cláusula Nona, o **BANCO** adotará as seguintes providências visando garantir a recomposição do Fundo Garantidor pelo **ESTADO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa perante o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme estabelece artigo 14 do Ato nº 82/2018 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:

- I. Notificará imediatamente à Presidência do **TRIBUNAL**, o qual poderá emitir ordem de sequestro nas contas do Estado dos valores necessários para recomposição do Fundo Garantidor;
- II. Suspenderá imediatamente o repasse das parcelas correspondentes aos novos depósitos para a conta especial do Tribunal de Justiça do Estado caso o valor integral necessário à recomposição do Fundo, para ajustá-lo ao percentual mínimo definido no **INCISO I** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, não seja recomposto pelo **ESTADO**.

6
m

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de insuficiência de saldo no Fundo Garantidor para a cobertura dos levantamentos dos depósitos judiciais com ordem judicial/alvarás já expedidos, sem prejuízo da obrigação da recomposição integral do saldo do Fundo Garantidor nos termos do **PARÁGRAFO SEGUNDO** da presente **CLÁUSULA**, competirá ao **ESTADO**, após notificado pelo **BANCO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa perante o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, garantir, mediante depósito no respectivo fundo garantidor, o resgate/pagamento das referidas ordens, conforme compromisso disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 3º do Ato da Presidência do Tribunal de Justiça nº 82/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – O **BANCO**, nesta situação, notificará à Presidência do Tribunal de Justiça, que poderá adotar a providência indicada no inciso I do **PARÁGRAFO TERCEIRO** da presente **CLÁUSULA**, bem como notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito judicial, informando que o pagamento somente será realizado após o **ESTADO** efetuar a regularização do saldo do depósito.

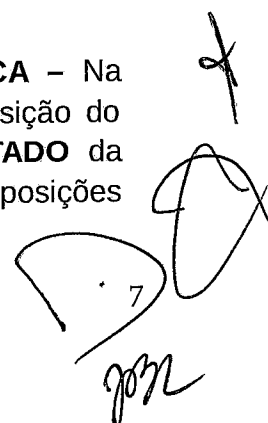
PARÁGRAFO SEXTO – O **BANCO** somente disponibilizará o valor devido ao beneficiário, após o **ESTADO** efetuar a recomposição do saldo do Fundo Garantidor em valor suficiente para o pagamento do depósito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O crédito para recomposição do Fundo Garantidor pelo **ESTADO** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculada ao CNPJ do **ESTADO**, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO OITAVO – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo existente no Fundo Garantidor.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DE NOVAS TRANSFERÊNCIAS – As transferências das parcelas referentes a novos depósitos serão suspensas na hipótese do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA PRIMEIRA** e sempre que o Fundo Garantidor apresentar saldo inferior ao mínimo necessário, conforme **INCISOS I** da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste **CONTRATO**, e o **ESTADO**, depois de notificado pelo **BANCO**, não recompô-los no prazo de até 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa perante o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, conforme estabelece artigo 14 do Ato nº 82/2018 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DO ESTADO DA SISTEMÁTICA – Na hipótese de descumprimento por 3 (três) vezes da obrigação de recomposição do Fundo Garantidor, será providenciada pelo **BANCO** a exclusão do **ESTADO** da sistemática de que trata o artigo 101, parágrafo 2º, inciso II, do Ato das Disposições



7

Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 99/2017, responsabilizando-se o **ESTADO** pela restituição integral dos valores nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 16 do Ato nº 82/2018 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrida a exclusão referida no caput desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** comunicará imediatamente a Presidência do **TRIBUNAL**, bem como o **ESTADO**.

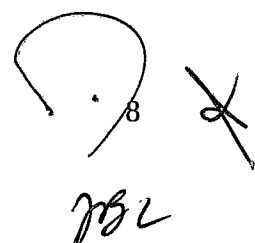
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Independentemente da suspensão ou exclusão do **ESTADO** da sistemática de repasse, até que ocorra a devolução integral dos recursos levantados, permanecerão vigentes as obrigações do **ESTADO** de que trata a Emenda Constitucional nº 99/2017 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.679/DF e Ato da Presidência nº 082/2018, disponibilizado em 18/12/2018, publicado em 19/12/2018, no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, regulamentados no presente instrumento, especialmente quanto à recomposição do Fundo Garantidor para honrar os levantamentos de que trata a **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO**, ou responsabilidade do **ESTADO** pela restituição integral dos valores dos depósitos judiciais repassados, conforme parágrafo único do artigo 16 do Ato nº 82/2018 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, sem prejuízo, ainda, da responsabilidade pelo pagamento da remuneração devida ao **BANCO** pelos serviços prestados na administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais e administrativos de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA AS TRANSFERÊNCIAS - A transferência para a Contas Especiais administrada pelo **TRIBUNAL** ocorrerá no último dia útil de cada mês, conforme percentual estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**, desde que implementadas as condições contidas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, condicionada, ainda, à publicação do extrato deste **CONTRATO** na imprensa oficial do **ESTADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data de apuração do saldo dos depósitos judiciais que servirá de base para cálculo do repasse será o último dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXTRATO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS – O **BANCO** fornecerá ao **ESTADO** e ao **TRIBUNAL**, mensalmente, até o quinto dia útil, arquivo em meio eletrônico, com a movimentação ocorrida no mês anterior, contendo informações dos depósitos e dos resgates

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os arquivos eletrônicos referentes aos movimentos dos depósitos judiciais de particulares serão produzidos e disponibilizados ao **ESTADO**, através da **Controladoria Geral do Estado**, e ao **TRIBUNAL**, inicialmente, em até 90 dias, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, após a finalização dos ajustes no sistema do **BANCO** com vistas ao cumprimento da EC 99 pelos repasses, levantamentos e gestão do saldo do fundo.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page. The signature appears to be 'JBL' with a large 'X' mark next to it.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até que os arquivos eletrônicos estejam disponíveis, o **BANCO** encaminhará as informações financeiras do **CONTRATO**, em especial às relativas à situação do saldo do Fundo Garantidor, sempre que solicitado pelo **ESTADO** e ao **TRIBUNAL** ou sempre que verificado que os mesmos estejam com saldo inferior ao limite estabelecido, conforme **INCISO I** da **CLÁUSULA SÉTIMA**, informações estas que serão utilizadas pelo **ESTADO** para cumprimento de sua obrigação de recomposição do saldo do Fundo Garantidor, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **BANCO** será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: 0,95% a.a.(zero vírgula noventa e cinco por cento ao ano) sobre o valor total dos depósitos judiciais repassados e Fundo Garantidor, na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA**, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e transferência dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração pela prestação dos serviços descritos neste instrumento será efetuada pelo **ESTADO** até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados pelo **BANCO** no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem notificação prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **BANCO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO – O **ESTADO**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção do demonstrativo mensal da remuneração devida produzido pelo **BANCO**, receberá provisoriamente os serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS – Caso sejam transferidos ao **ESTADO** depósitos que se enquadrem nas situações a seguir, estes serão reclassificados pelo **BANCO** deixando de compor a base de depósitos transferidos inclusive para fins de remuneração:

- I. estornos e cancelamentos de depósitos judiciais e administrativos;

9

- II. transferência de depósitos judiciais para outras esferas e/ou Tribunais que foram depositados indevidamente ou que estão migrando de esfera de justiça;
- III. reclassificação de depósitos judiciais para as modalidades "Tributários Estaduais" ou "Tributários Municipais";
- IV. transferência de depósitos judiciais para outras instituições em atendimento à determinação judicial;
- V. outras situações que ensejem a saída de depósitos da sistemática de repasse do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após reclassificação, o valor transferido será debitado do Fundo Garantidor, que, caso se torne insuficiente, deverá ser restituído pelo **ESTADO**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação do **BANCO**, na forma do **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA OITAVA**, ressalvada a hipótese prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** da **CLÁUSULA OITAVA**, onde a restituição deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais vinculados ao respectivo Tribunal para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo dos depósitos judiciais correspondentes ao valor existente no Fundo Garantidor, conforme **CLÁUSULA SEXTA**, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **ESTADO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira, excetuados os fatos ocorridos no período em que o **BANCO** ainda prestava tais serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A migração dos depósitos para outra instituição financeira será realizada na forma e tempo acordados com o respectivo Tribunal a que os mesmos estejam vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios ao qual o depósito judicial encontra-se vinculado determinar a transferência deste depósito para outra instituição financeira, o **BANCO**, para cumprimento da ordem judicial o fará mediante débito do Fundo Garantidor e comunicará o fato ao **ESTADO**.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 30.102.0000001.2019, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado, conforme parágrafo 4º do artigo 57 da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

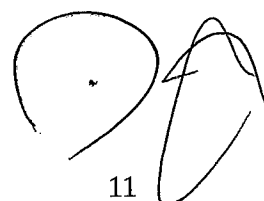
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ESTADO compromete-se, durante o prazo estabelecido no “caput” desta cláusula, manter vigente o “Termo de Compromisso”, disposto no artigo 3º do Ato da Presidência do TJPB nº 82/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de eventual extinção do **CONTRATO**, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **ESTADO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cessado o regime especial constitucional, os valores mantidos nos Fundos Garantidores serão restituídos na medida em que venham a ser demandados os levantamentos dos depósitos pelas partes dos processos e se dará pela via da regular recomposição do Fundo Garantidor até o momento em que não existirem saldos de depósitos a serem recompostos, devidamente atualizado e acrescido das remunerações devidas aos depósitos judiciais, salvo determinação diversa da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba ou dos Tribunais Superiores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO – O **CONTRATO** poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/1993, condicionado à pronta devolução da integralidade dos recursos levantados, devidamente corrigidos monetariamente para a recomposição dos valores correspondentes à totalidade das contas de depósitos judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO – O **ESTADO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **ESTADO**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura.

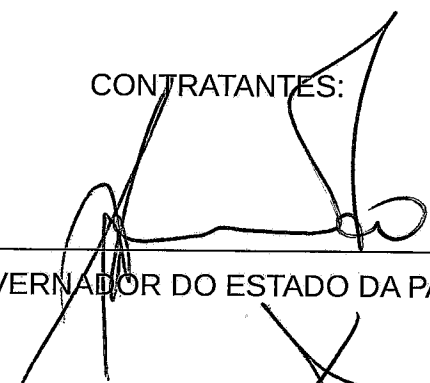
  
11


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Capital, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

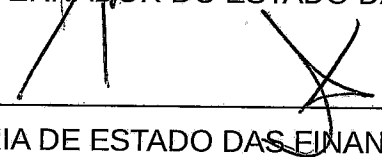
Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

João Pessoa (PB), 30 de junho de 2019.

CONTRATANTES:



GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

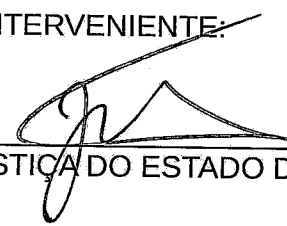


SECRETÁRIA DE ESTADO DAS FINANÇAS DA PARAÍBA



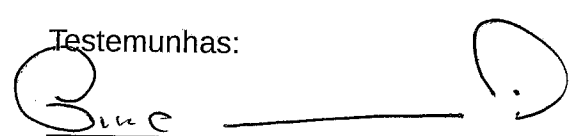
BANCO DO BRASIL S/A

INTERVENIENTE:

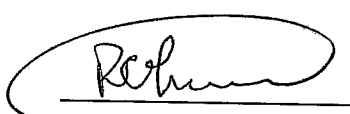


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Testemunhas:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF: 554 239 144-34